



Lei complementar 95 de 10 de março de 2025

PROJETO DE LEI N. 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sancionado
em 10/03/2025

Pedro Afonso Fernandes Filho
Prefeito de Itamarandiba/MG



Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Itamarandiba para o exercício 2025.

A Câmara Municipal de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa de sua Mesa Diretora, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios dos Vereadores e os vencimentos-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itamarandiba, mediante a aplicação do índice de **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), correspondente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado durante o ano de 2024.

Art. 2º - O valor do subsídio dos vereadores reajustado na forma do art. 1º desta lei fica estabelecido em **R\$ 7.414,56** (sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - O valor dos vencimentos-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itamarandiba, calculado mediante a aplicação do índice descrito no art. 1º, é o estabelecido nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - A recomposição dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itamarandiba, na forma desta lei, terá efeitos retroativos a janeiro de 2025, devendo o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal proceder ao cálculo e pagamento das diferenças apuradas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

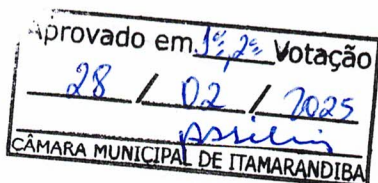
Itamarandiba, 20 de fevereiro de 2025.

José Atanásio de Araújo Silva
Vereador - Presidente

José Atanásio de Araújo Silva
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba

Wagner Costa Dos Santos
Vice-Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba

Vicente Fernandes da Silva
Secretário da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba



CERTIFICADO
Certifico que a Lei complementar nº 95 de 10/03/2025, o seguinte
até o número 10/03/2025, o seguinte
no quadro de anexos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba,
nos moldes do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.
Por se ver, lido e presente certidão.
Itamarandiba - MG, 10 de 03 de 25
Assinado



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, E VENCIMENTOS

PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	RECRUTAMENTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	Concurso Público	1	20 horas	R\$ 4.606,70
Contador	Concurso Público	1	40 horas	R\$ 2.879,19
Controlador Interno	Concurso Público	1	40 horas	R\$ 2.879,19
Motorista	Concurso Público	2	40 horas	R\$ 2.214,23
Assistente Administrativo	Concurso Público	6	40 horas	R\$ 1.596,28
Vigia	Concurso Público	2	40 horas	R\$ 1.596,28
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	2	40 horas	R\$ 1.596,28
Jornalista	Concurso Público	1	30 horas	R\$ 2.879,19





ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, E VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	RECRUTAMENTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	Amplo	1	20 horas	R\$ 5.182,54
Chefe de Gabinete	Amplo	1	D. E.	R\$ 3.553,04
Diretor Financeiro	Amplo	1	D. E.	R\$ 3.573,53
Diretor da Escola do Legislativo	Limitado	1	D. E.	R\$ 2.780,63
Diretor de Comunicação	Amplo	1	D. E.	R\$ 3.553,04
Diretor Administrativo	Amplo	1	D. E.	R\$ 3.553,04
Diretor Legislativo	Limitado	1	D. E.	R\$ 4.618,95
Assessor Geral do Legislativo	Amplo	1	D. E.	R\$ 2.174,41





JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos pares,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itamarandiba apresenta o presente Projeto de Lei, que visa promover a recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios e dos vencimentos-base dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei está em consonância com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, que garante aos servidores e aos agentes políticos a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios, vedada a aplicação automática de índice federal, nos termos do Enunciado n. 42 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

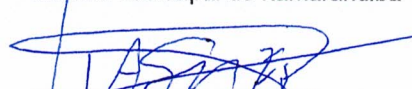
Assim, propomos a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no patamar de 4,83% tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda no período entre janeiro e dezembro de 2024.

A proposição está em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e há previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual, havendo ainda a disponibilidade financeira, atestando a capacidade de pagamento pela Tesouraria da Câmara Municipal de Itamarandiba.

Assim, certos da atenção e da sensibilidade de todos os parlamentares no tema de tamanha importância, contamos com Vosso apoio para aprovação e envio ao Prefeito Municipal, para sanção e efetiva publicação.

Itamarandiba, 20 de fevereiro de 2025.


José Atanásio de Araújo Silva
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba
Vereador - Presidente


Wagner Costa Dos Santos
Vice-Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba


Vicente Fernandes da Silva
Secretário da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba





IMPACTO FINANCEIRO (CONFORME LRF)

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos de impacto com o reajuste salarial para os servidores efetivos, comissionados, contratados e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Itamarandiba, atendendo o disposto no art. 169 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 29-A, parágrafo 1º.

Este trabalho procura demonstrar o impacto financeiro sobre a Receita Corrente Líquida do ano de 2024.

A estimativa dos gastos com pessoal deste exercício levará em consideração os gastos da folha de pagamento com o valor atual, com os gastos da folha de pagamento com o reajuste de 4,83% correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Valores da Folha de Pagamento mensal

Regime	Valor da folha de pagamento atual	Valor da folha de pag. Com reajuste de 4,83%
Comissionado	R\$ 20.594,67	R\$ 21.589,62
Efetivo	R\$ 32.067,38	R\$ 33.616,60
Contratado	R\$ 3.045,42	R\$ 3.192,56
Agente Político	R\$ 91.947,18	R\$ 96.389,28
Total	R\$ 147.654,65	R\$ 154.788,06

Folha de pagamento anual – 2025

	Total da folha anual – vencimentos e subsídios
Salários e subsídios 13º	R\$ 2.012.244,78
1/3 Férias	R\$ 19.466,26
Obrigações Patronais RGPS	R\$ 135.980,51
Obrigações Patronais RPPS	R\$ 75.184,85
TOTAL	R\$ 2.242.876,40





Receita Líquida do Município em 2024: R\$ 148.503.143,55

Orçamento 2025 Legislativo: R\$ 6.189.444,22

- ✓ Considerando a Receita Líquida do município em 2024, estima-se um percentual da despesa total com pessoal de **1,51%** no final do ano.
- ✓ Considerando o Orçamento de 2025 para o Legislativo, estima-se um percentual para a folha de pagamento de **36,23%** no final do ano.

Ambos percentuais estarão dentro das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme a seguir:

[Folha de pagamento de Câmara Municipal. Art. 29-A, § 1º, da CR/88. Despesa total com pessoal. Arts. 18, 19 e 20 da LC n. 101/2000. Despesas decorrentes de encargos sociais] (...) [A Súmula n. 100 do TCEMG] refere-se à expressão folha de pagamento, que compreende o total de gastos com a remuneração do pessoal ativo da Câmara, juntamente com o valor do subsídio pago aos edis, enquanto as obrigações patronais devem ser compreendidas como despesa total com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 (...). (...) o limite máximo que a Câmara pode despendar com sua folha de pagamento relaciona-se ao percentual de 70% da receita que lhe é transferida pelo município, ou seja, o montante da verba destinada à edilidade não pode consumir mais que 70% do duodécimo que lhe é transferido para o pagamento do subsídio dos vereadores e de seu pessoal. Já a despesa total com pessoal, incluídas aí as obrigações patronais, (...) relaciona-se ao limite máximo de comprometimento da receita de 6% do orçamento do município. São dois índices diferentes, com a base de cálculo e períodos de apuração distintos, questão muito bem elucidada pelo Conselheiro Eduardo Carone, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804 (...): "(...) O período para apuração do gasto total de pessoal previsto no art. 18 da LRF e da respectiva base de cálculo, a receita corrente líquida, é móvel, ou seja, refere-se ao mês de referência e aos 11 anteriores. Por sua vez, o período de apuração da base de cálculo, bem assim do montante da folha de pagamento e dos subsídios dos vereadores, para aferição do limite previsto no § 1º do art. 29-A, corresponde ao exercício financeiro, isto é, de 10 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano." (Consulta n. 811257. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 24/02/2010).

Itamarandiba, 21 de fevereiro de 2025.

Lilian Moreira Santos
Diretora Financeira – CRC/MG: 109541/O



Lilian Moreira Santos
Bacharel em Ciências Contábeis
CRC/MG 109541/O

Leonardo da Silva Barbosa
Contador
CRC/MG 122596/O-9

Leonardo da Silva Barbosa
Contador – CRC/MG: 122596/O